PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 35620-000

LEI 2354/2005

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ABAETÉ PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O povo do Município de Abaeté-MG, por seus representantes legais aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1° - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2006, compreendendo o orçamento fiscal referente aos poderes do Município, seus órgãos e fundos.

Artigo 2° - O orçamento do Município de Abaeté, estima a receita em R$16.000.000,00 (dezesseis milhões de reais) e fixa a despesa em igual valor.

Artigo 3° - As receitas serão realizadas mediante arrecadação dos tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, de acordo com os quadros anexos a esta Lei, estimados com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS POR FONTES	
Receitas Correntes	
Receita tributária	840.500,00
Receita de contribuições	600.000,00
Receita Patrimonial	52.000,00
Receita de Serviços	34.000,00
Transferências correntes	14.295.000,00
Outras receitas correntes	930.000,00
Sub Total	**16.751.500,00**
Dedução para Formação do FUNDEF	
Transferências Correntes	-1.531.500,00
Sub Total	**-1.531.500,00**
Receitas de Capital	
Alienação de Bens	70.000,00
Transferências de Capital	710.000,00
Sub Total	**780.000,00**
Total Geral	**16.000.000,00**

Artigo 4° - As despesas do Município de Abaeté serão realizadas de acordo com os seguintes desdobramentos:

DESPESA POR FUNÇÕES DE GOVERNO	
Legislativa	830.000,00
Judiciária	196.000,00
Administração	2.392.000,00
Defesa Nacional	2.000,00
Segurança Pública	28.500,00
Assistência Social	520.000,00
Previdência Social	380.000,00
Saúde	4.149.000,00
Educação	3.476.000,00
Cultura	160.000,00
Urbanismo	109.000,00
Habitação	198.000,00
Saneamento	50.000,00
Gestão Ambiental	27.000,00
Agricultura	680.500,00
Indústria	12.000,00
Comércio e serviços	6.000,00
Comunicações	8.000,00
Energia	500.000,00
Transporte	1.676.000,00
Desporto e Lazer	100.000,00
Encargos especiais	500.000,00
TOTAL	**16.000.000,00**

DESPESAS POR UNIDADE DE GOVERNO	
Câmara Municipal	830.000,00
Gabinete e Secretaria de Governo	430.000,00
Administração e Recursos Humanos	515.500,00
Fazenda	1.434.000,00
Desenvolvimento Econômico e Social	693.500,00
Educação	3.662.000,00
Saúde	4.013.000,00
Obras e Urbanismo	2.810.000,00
Esporte, Lazer e Turismo	193.000,00
Assist. Ação Comunitária e Trabalho	478.000,00
Procuradoria Geral	196.000,00
Cultura	160.000,00
Meio Ambiente e Serviços Urbanos	585.000,00
TOTAL	**16.0000.000,00**

DESPESAS POR CATEGORIAS E SUBCATEGORIAS ECONÔMICAS	
Despesas Correntes	
Pessoal e Encargos Sociais	7.833.000,00
Juros e Encargos da Dívida	30.500,00
Outras Despesas Correntes	4.683.500,00
Sub Total	**12.547.000,00**
Despesas de Capital	
Investimentos	2.880.000,00
Amortização da Dívida	570.000,00
Sub total	**3.450.000,00**
Reserva de Contingência	
Reserva de contingência	3.000,00
Sub total	3.000,00
Total	**16.000.000,00**

Artigo 5º - Fica o Executivo autorizado a:

I – a abrir Créditos Suplementares até o limite de 50,00% (cinqüenta por cento) do valor total do orçamento nas dotações que se fizerem insuficientes durante a execução orçamentária de 2006, podendo para tanto, utilizar-se de anulação parcial e/ou total de dotações conforme dispõe o artigo 43 da Lei 4320/64.

II – a abrir créditos suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2006, podendo para tanto, utilizar o excesso de arrecadação efetivamente realizado, até o limite de 20% (vinte cento) da receita estimada.

III – a abrir créditos suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2006, podendo para tanto, utilizar o superávit financeiro verificado no exercício anterior.

IV – promover as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita;

V – proceder à realocação de recursos consignados nas dotações orçamentárias de pessoal e encargos sociais, por meio de crédito adicional suplementar, para preservar a apropriação do gasto nos centros de custo das unidades administrativas.

Artigo 6º - Até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Legislativo estabelecerá por ato próprio, os valores a serem repassados mensalmente pelo Poder Executivo.

Parágrafo único: Não estabelecida à programação determinada no "caput" a entrega de recursos financeiros à Câmara Municipal, para atender ao disposto, do inciso III do § 2° do art. 29 A da Constituição Federal será realizada na proporção de 1/12 (um doze avos) do total da despesa destinada ao Poder Legislativo, até o dia 20 de cada mês.

Artigo 7° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Abaeté, aos trinta dias do mês de novembro de dois mil e cinco (30/11/2005).

CLÁUDIO DE SOUSA VALADARES
Prefeito Municipal

SUELY DE ANDRADE GOMES
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos